



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2019 PARA FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL

Instrumento de contrato nº 013/2019 que entre si firmam a Câmara Municipal de Diadema e a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, tendo por objeto o constante do Pregão Eletrônico nº 009/2019 – Processo Administrativo nº 071/2019.

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2019, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes entre si, justas e acordadas, de um lado a Câmara Municipal de Diadema, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.528.128/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade nº 22.984.292 SSP/SP e CPF nº 131.284.328-48, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 31, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 449, sala 3, Centro, Município de Buri, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Procurador **RODRIGO ALEXANDRE SOARES PEREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 54.907.908-7 e CPF nº 036.719.946-73, como domicílio comercial na Rua Rui Barbosa, nº 449, sala 3, Centro, Município de Buri, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada **CONTRATADA** onde foi dito que vinham assinar este instrumento de contrato, declarando submeterem-se às normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto 5450/05, da Proposta Comercial e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Constitui objeto desta contratação a prestação de serviço especializado na implantação, operacionalização de sistema informatizado e integrado de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis, em rede credenciada, com utilização de cartões magnéticos para a frota de veículos leves da Câmara Municipal de Diadema, conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo I do Edital e parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a Contratada a prestar os serviços, objeto desta contratação, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2019 e seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento, complementando-o em tudo que não conflitar com as normas legais que regem a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Contratada deverá cumprir integralmente os ditames do Anexo I do Edital – Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

A Contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Instrumento, conforme detalhamento abaixo:

- a) **No prazo máximo de 10 (dez) dias:** Cadastramento no sistema de todos os veículos que integram a frota oficial da Câmara Municipal de Diadema, bem como, dos usuários autorizados a abastecer os veículos da frota oficial, conforme listagem a ser fornecida pela Câmara Municipal de Diadema;
- b) **No prazo máximo de 15 (quinze) dias:** Emissão e fornecimento de 1 (um) cartão individual para cada veículo da frota oficial da Câmara Municipal de Diadema, entregues em envelopes lacrados, com a respectiva senha individual e secreta, aptos para início imediato dos serviços de abastecimento;
- c) **No prazo máximo de 15 (quinze) dias:** Fornecimento de cartões reserva;
- d) **No prazo máximo de 30 (trinta) dias:** Conclusão e treinamento da *plataforma WEB*;
- e) **No prazo máximo de 30 (trinta) dias:** Fornecimento à Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados e credenciamento dos postos necessários para atendimento da totalidade do Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

Durante a vigência do contrato, a qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o credenciamento de outros postos de abastecimento que sejam de interesse da CONTRATANTE. O prazo de cadastramento será de 30 (trinta) dias contados da solicitação da CONTRATANTE.

Caso ocorra descredenciamento de estabelecimento em localidade onde haja somente um estabelecimento credenciado, deverá a CONTRATADA providenciar novo credenciamento em até 10 (dez) dias corridos, de forma a não prejudicar o abastecimento dos veículos da CONTRATANTE.

Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de postos dentro do perímetro solicitado, a CONTRATADA deverá justificar por escrito esta ocorrência.

Os postos credenciados deverão prestar serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado, das 07h00 as 20h00.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Adjudicatária deverá manter na região ao menos um posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

É de inteira responsabilidade da Adjudicatária credenciar somente postos que NÃO estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929/2005.

É de inteira responsabilidade da Adjudicatária descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS, relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929/2005.

A Adjudicatária não deverá credenciar posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial, as regulamentações do IBAMA, CONAMA e CETESB.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 009/2019.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total utilizado nos estabelecimentos credenciados, decrescido do valor correspondente ao percentual de intermediação, administração e gerenciamento dos serviços de abastecimento da frota.

Em caso de inadimplemento por parte da Câmara Municipal de Diadema, será aplicada multa de 1% (um inteiro por cento) ao mês, não capitalizado a partir do 3º (terceiro) mês de atraso.

Em não havendo quitação do débito no período de 90 (noventa) dias a contar do primeiro dia de atraso, o contrato será considerado rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 05 de julho de 2019, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso não haja interesse na prorrogação do Contrato, a CONTRATANTE deverá ser comunicada com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência de expiração da vigência, para promover abertura de novo certame licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

O distrato unilateral sem prévia comunicação implicará no pagamento de custos de desmobilização da CONTRATADA e no pagamento das multas contratuais à CONTRATANTE, salvo nos casos previstos no Edital e na Lei.

CLÁUSULA V – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Gestão de Contratos será exercida pela Divisão de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, sob a responsabilidade da Senhora Cristiane dos Santos.

A plataforma do sistema de Gestão de Frota será gerida pelo Senhor Edison Jerônimo de Lima, Supervisor de Serviços Gerais e responsável pelo Serviço de Tráfego.

O Senhor Edison Jerônimo de Lima será o responsável pela fiscalização do presente Contrato, sendo de sua responsabilidade atestar o recebimento dos serviços e o pleno funcionamento do sistema de gestão.

A fiscalização dos serviços oriundos deste contrato em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

CLAUSULA VI – DO VALOR: Dá-se a presente contratação o valor mensal estimado de R\$ 28.956,50 (vinte e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), totalizando o valor anual estimado de R\$ 347.478,00 (trezentos e quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e oito reais).

Os valores constantes nesta cláusula são valores finais, já aplicadas a taxa de administração negativa, conforme cláusula VII deste instrumento.

CLÁUSULA VII – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Fica fixada a taxa de administração **NEGATIVA** de 0,15% (quinze centésimos por cento).

A taxa de administração é irrevogável.

CLÁUSULA VIII – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelas dotações orçamentárias consignadas sob nº 00.00.01.031.0021.2038.339030 – Organização das Atividades Legislativas – Material de Consumo, do Orçamento Programa de 2019/2020.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO: Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Supervisão de Contabilidade e Orçamento, após cada período quinzenal da prestação de



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

serviços, a respectiva Nota Fiscal, detalhando o valor despendido e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento, no período a que o pagamento se referir.

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade do INSS e FGTS para ateste da Fiscalização.

Os pagamentos ocorrerão a 15 dias da data líquida, a contar do recebimento da Nota Fiscal e Ateste da Fiscalização, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, a saber: Banco do Brasil S/A, Agência 2857-6, Conta Corrente 92329-X.

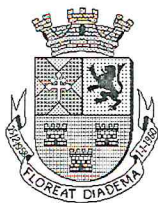
CLÁUSULA X - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido a critério da Câmara Municipal de Diadema, mediante prova a ser fornecida pela CONTRATADA, na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do cumprimento do ajustado, ou caso de força maior, sempre acompanhado de planilhas e documentação comprobatórias.

CLÁUSULA XI – DAS MULTAS, RESCISÃO E PENALIDADES: A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará sua rescisão, nos moldes do que preveem os Artigos 77 usque 80 da lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo as multas as seguintes:

- Multa de 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, quando será considerado o contrato rescindido, de plano, com a aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 usque 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

A inadimplência por parte da CONTRATANTE ensejará a aplicação das medidas constantes do Artigo 78 do Estatuto de Licitações e multas constante em legislação municipal própria.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS: Este Instrumento se encontra inteiramente vinculado ao Edital nº 009/2019 e seus Anexos, sem que haja necessidade de repetição de seus termos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XIII – DO FORO: Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Diadema, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser, amigavelmente, solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma.

Diadema, 05 de julho de 2.019.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CONTRATADA:


LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
RODRIGO ALEXANDRE SOARES PEREIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:

1.  ALINE ALVES ZAGUI - Procurador
CPF: 400.261.298-84 - RG: 48.328.321-6
CRASP Nº: 146882
2.  TAMIRES CRISTINA CANDIDO
RG: 42.436.202-8
CPF: 370.624.488-85